@beatriznamiestudies

Josiedades Remaresaria

@beatriznamiestudies Professorial
(art. 981 cc) + conceito
art. 983 cc → a6 sociedades podem sen
art. 982 cc - naturezia 6 imples ou empresárias
sociedade em nome coletivo
05 Tipos de Joseiedade anônima
societários sociedade limitada
sociedade em comandira simples
босіedade em comandita por ações
(art. 984 cc) > Em especial ao produtor rural, que mesmo que exerça ativid
de empresarial tem a faculdade (e não a obrigatoriedade) de se registrar n
Junta comercial, de acordo com o art. 984.
> momento de aquisição da personalidade Jurídica, diferentemente da pesso
física, na pessoa surídica se dá com o registro.
regierro na Junta comercial é constitutivo
o principal efeito da personalização ourídica é a separação patrit
nial.
Enquanto a sociedade empresarial não realizar seu registro, ela é con
derada uma sociedade não personificada, sendo regida pelos arrigos
986 a 990 do ce.
> 06 sócios, nas relações entre si a com terceiros, somente por escrito
poderão provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prov
la de qualquer modo.
· até que ocorra a regularização, todos os sócios respondem solidário
ilimitadamente pelas obrigações esciais, excluído do benefício de order
de acondo com o arr. 1024, aquele que contrata pela sociedade.
rao se fala em benefício de ordem, o sócio que contratar em nom

60	cied	ade resp	onde	erá ilin	nirada	e dir	етате	nte .	ou ses	sa, n	ão	há que	56
		benefício						- Ann					
				1	-								
			-										
		*											
										7			
							-					,	
•													
-													
											-		
									n				
													- 00

titulos de viédito

@beatriznamiestudies

• 6ão denominados títulos de crédito os papeis de uma obrigação e emitidos de conformidade com a legislação específica de cada tipo au espécie.

атт. 887 сс

▶ 05 Títulos de crédito obedecem o Princípio da Cartualiaridade, Literalidade, Autonomia e ao Princípio da Abstração

quanto à circulação: nominal e ao portador quanto à forma: livres ou vinculados

elassifudção

quanto à estrutura: ordem de pagamento ou promes-

quanto à natureza: causais ou abstratos

MACYSO → É a forma de materializar a transferência do título de crédito nos títulos nominados à ordem.

O endosco, via de regra, ocorre no verso do título, bastando sua assinatura. Caso seza feito no anverso do título será necessário além da assinatura que esse seza especificado.

endosso em branco - não identifica o endossatário; o título passa a circular mediante a mera transferência.

endosso em preto - É necessário identificar o endossatário; o título continua sendo ao portador e para uma nova transferência é necessário um novo endosso.

endossante é quem realiza o endosso e endossatário em nome de quem o endosso é feito.

du de virulo de crédito uma maior garantia.

O principal efeito do aval é a responsabilidade solidária do avalista pelo título de crédito.

	regra												
	Todavi						do Tír	U10 5	erá 1	neces	s ário	ale	ém da
	ura que								\landa			1:00	
>	o aval é	o inv	erso c	do en	d0660			<u>a</u>	beat	riznam	lestud	les	
Sec.				•	- Autor Tarako		_				•		
P (04		· + É									TIVO	de	com-
0.00	Сегтоб										ver.		
WW :	faira d	ie acei	re, de	devoi	ução (ov ove	pagar	mento	de	om tit	010		
						- 2							
									(a)				
													ē
				14									
ь.													
													ja. 45

titulos de Grédito em especie

	@beatriznamiestudies	
· Nota of	whistolia	119
conceito:	"A nota promissória é promessa de pagamento, isto é, comp	omi
/	ito, pelo qual alquém se obriga a pagar a cutrem certa som	
dinheiro".		
s um rítulo de ex	rédito muito utilizado na aquisição de imóveis ou em garan	ria 1
de financiament	05.4	
	subscritor: é o Emitente da nora promissória	
figuras interveni	iente6	
	favorecido: é o Beneficiário ou romador do título	
legislação: decr	reto 2.044 1.1908 - bei interna - artigos 64 a 66	
dea	reто 57. 663/66 - Lei Uniforme de genebra - arrigos \$5 a	78
Prescrição	· ·	
preserição - o	subscritor e seu avalista	
Subscritton	favorecido endoscante portadon	
emirente	endossame	
	→ 3 anos/vencimento	
avalieta *		
(em branco)	4	
prescrição - p	portador x endossames	
Subscritor	favorecido endoscante portador	
Subscritor emitente	favorecido endoscante portador endoscante	
	The state of the s	
	endossante + 1 ano / protesto au do vencimento (cláusula sem protesto)	

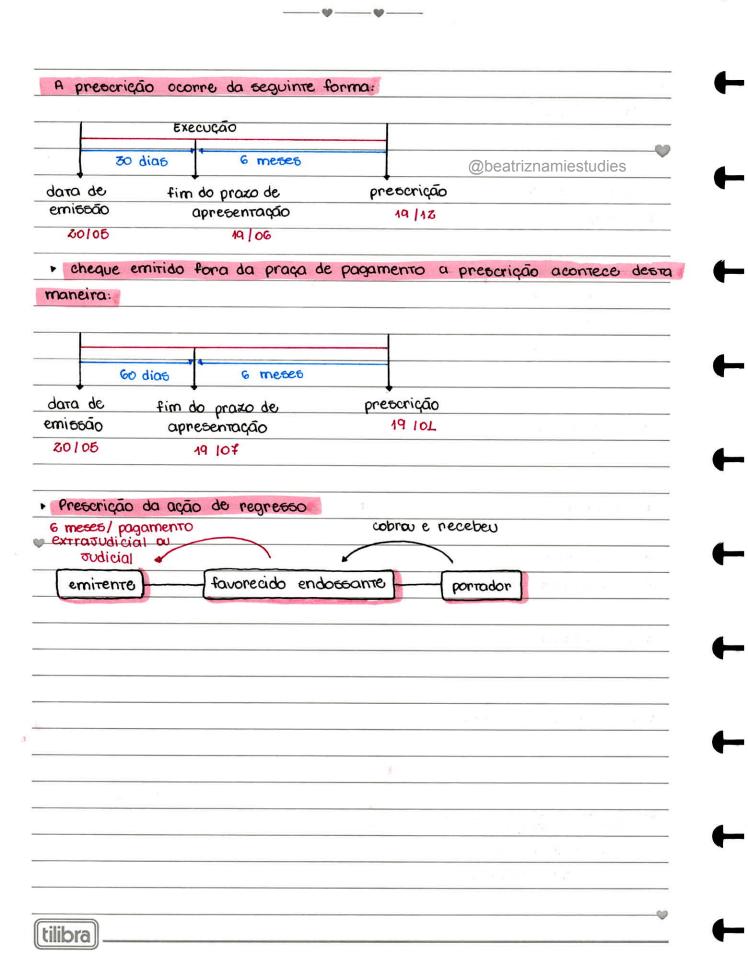
Subscritton	favorecido 8	endossante	portador
emitente	endossante		5 4 5
		u 6 mese	s 1 pagamento (extrasudicial)
avalista			da ação (oudicia).
(em bran∞)			
		7	
			9 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
			- 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
			P
	The state of the s		
			3
		4	

titulos de drédito em espécie

@beatriznamiestudies conceito: "cheque é ondem de pagamento à vista, emitida contra um ban-Co, em razão de provisão que o emitente possui ounto ao sacado; proveniente essa de comtrato de depósito bancário ou de abentura de crédito." us legislação aplicada: Lei nº 4.357/1985 - Lei do cheque fundos: faido disponível / limite contratual (cheque especial) requisitos importantes - o valor deve estar expresso em algarismos e por extenso, caso houver alguma divergência, prevalecerá o extenso; - É possível que o valor seta corrigido no verso do próprio cheque; - nome do sacado, local de pagamento, data e local de emissão; - assinatura do sacador; us sacado: o sacado é o banco. Não existe a possibilidade de o banco assumir obrigação cambial. O devedor principal do cheque é, portanto, o emi-Tente. 4 sacador: o bacador é o emitente. Quando a conta é consunta, temos duas modalidades. 1º modalidade: 06 titulares da conta devem assinar o cheque em consunto. 2º modalidade: os emirentes podem assinar o título separadamente e não existe solidariedade quanto à emissão de cheques sem fundos. us beneficiário: o cheque pode ser emitido ao portador, nominativo com clausula à ordem au nominativo com cláusula não à ordem. υν prova de apresentação: a lei do cheque prevê 3 formas de provar a apresenтаção е recuba de pagamento: о proтебто, carimbo do banco bacado e carimbo da camara de compensação. Execução - LC: art. 83, 47 e 59

- apresentação: cheque emitido na praça de pagamento

₩ Decreto bei 1.240/1994 art. 5º



atibara ab radutit sissighs mu

Mosiland

Porigem: a duplicata é um título de crédito genuinamente nacional

4st sodigo comercial (1880): any e 4st

\$2 face: inerrumento de fiecalização e cobrança rriburária (1914/1982):

- decreto c. O44 / 1908 (UI): revogou rodo o rírulo XVI do Código Comercial,

inclusive o ant. 427.

- symposto sobre vendas mencantis cimposto do selo): ena de compe-

rencia da União até 1934.

38 face: bei nº 187 / 1936:

- autoria de waldemar Ferreira
- ninòragindo obsains sh olurir -
- ainda era inerrumento de anrecadação e fiecalização de imposto -

4º fase: bei nº 6.474/1968:

- Código Tributário Nacional (1966): IMM foi substituído pelo ICM (nose ICMS)
- deixou de sen instrumento de annecadação e fiscalização de impoetoe
- puinorius de emiesão facurarina.

5º fase: Duplicara escrizunal (arval)

@beatriznamiestudies

- bei nº 5.474 168 cominna em vigor
- avanços da informárica e das relecomunicações
- γιστεστο ε εχεευςδο da duplicaτα εκπ εχίδιεδο do original do τίτυιο.

political

- riate, objecto de commano, ao serem entregues au expedidate. Ela não é mais do que a mora descritiva deseas mencadoriate, com indicação da quantidade, apreço e autras circunstâncias de acordo com os usos da praça por preço e autras circunstâncias de acordo com os usos da praça por piscal: convênio firmado entre o ministério da faxenda e as secretarios estaduais da faxenda; Documento único: direito comercial: efeitos da faxenda.
- taruna mercantii e direiro es tributário: efeiros da nora fiscal lei de duplicanas: 8 1º A faruna discriminana as mercadorias vendidas au quando convier ao vendedon, indicara somente os números e valores das no quando conviers ao vendedos indicara somente os vendos au entregas nas parciais expedidas por ocasião das vendas, despachos au entregas
- dae mencadorias

[tilibra]

títulos de credito em espécie

duplicata

@beatriznamiestudies

- origem: a duplicata é um título de crédito genuinamente nacional
 - 1º fase: código comencial (1850): arr. 219 e 427
 - 2º fase: instrumento de fiscalização e cobrança tributária (1914/1982):
- decreto 2.044/1908 (UI): revogou todo o Título XVI do Código Comercial, inclusive o art. 427.
- IVM Imposto sobre vendas mercantis (imposto do selo): era de competência da União até 1934.

3º face: Lei nº 187/1936:

- autoria de Waldemar Ferreira
- título de emissão obrigatória
- ainda era instrumento de arrecadação e fiscalização de impostos

4º fase: bei nº 5.474/1968:

- Código Tributário Nacional (1966): IVM foi substituído pelo ICM (hoje ICMS)
- deixou de ser instrumento de annecadação e fiscalização de impostos
- Título de emissão facultativa

5º fase: Duplicata escritural (arual)

- Lei nº 5.474/68 continua em vigor
- avanços da informática e das telecomunicações
- protecto e execução da duplicata sem exibição do original do título.

fatura

- conceiro: a fatura é escrita unilateral do vendedor e acompanha as mercadorias, obteto do contrato, ao serem entregues au expedidas. Ela não é mais do que a nota descritiva dessas mercadorias, com indicação da quantidade, qualidade, preço e autras cincunstâncias de acordo com os usos da praça.
- nota fiscal: Convênio firmado entre o ministério da Fazenda e as secretarias Estaduais da Fazenda; Documento único: direito comercial: efeitos da fatura mercantil e direito co tributário: efeitos da nota fiscal
- lei de duplicatas: § 1º A fatura discriminará as mercadorias vendidas au quando convier ao vendedor, indicará somente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das vendas, despachos au entregas das mercadorias.

nota fiscal fatura fatura recumo @beatriznamiestudies duplicata (e) A duplicata é um título de crédito causal, representativo da compra e venda de mercadoriato, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essea operação mercantil.	vend	la mercantil							
fatura resumo @beatriznamiestudies duplicata (s) A duplicata é um título de crédito causal, representativo da compra e venda de mercadorias, que possibilita a cinculação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.	V	o maranni		saal i				5 9 7 4	1 4
fatura resumo @beatriznamiestudies duplicata (s) A duplicata é um τίτυιο de crédito causal, representativo da compra e venda de mercadorias, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.	TIDIOS FIBURIS								
duplicata (6) A duplicata é um título de crédito causal, representativo da compra e vende de mercadorios, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.			tare	ra				3 de E	,
A duplicaτα é um τίτυιο de crédito causal, representativo da compra e vende de mercadorias, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.	tatura recumo				@b	eatrızr	namie	studies	<u> </u>
de mercadorias, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.		duplicat	a (e)						
de mercadorias, que possibilita a circulação e a cobrança do crédito correspondente a essa operação mercantil.									
correspondente a essa operação mercantil.	A duplicata é um títuk	de crédito	causal,	repre	esenta	rivo d	da co	mpra	e ven-
	l de mercadorias, que	е роббівінта	a cireu	lação	e a c	obrar	nça d	o cré	dito
	orrespondente a essa	operação m	ercamii.	3					
							•		
						- 1	- 61	87 6	1 3
			v						
				•					
									3
		¥							
			1- y _ = =						
									- 1
								1	
									1
									76.7

W

W

Recuperação Judicial

A recuperação Judicial surgiu diante do efeito de presuízos que a falência de uma empresa nas mais diversas ordens.

- NÃO PODEM pedir falência ou recuperação Judicial:
- @beatriznamiestudies
- empresa pública e sociedade de economia mista;
- instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consóncio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores;
 - associações;
 - cooperativa6;
- Produtor rural: só poderá pedir recuperação ou falência caso sera registrado como empresario; precisa comprovar oz anos de arividade e não de inscrição na ruma comercial.

requisites nateriais cumulativos da recuperação sudicial:

- exercer regularmente suas atividades há mais de 2 anos;
- não ser falido e, se foi, estevam declaradas extintas, por sentença transitada em vulgado, ao responsabilidades daí deconrentes;
 - não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação Judicial;
- não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação vudicial com base no plano especial de que trata a seção V deste eapítulo;
- não ter sido condenado au não ter, como administrador au sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.
- P o processamento do pedido de recuperação tudicial se dá da seguinte forma: verificação e habilitação de créditos; apresentação do plano de ne-cuperação; apresentação de eventuais obteções dos credores; deliberação da Assembleia geral de credores; apresentação da cup; concessão da recuperação tudicial;
- » A consequência do deferimento da recuperação Judicial é a suspensão da

prescrição e das ações de execução em face do devedor por 180 dias.
@beatriznamiestudies
ocorrerá a convolação da recuperação tudicial em falência se nos
primeiros a anos houver descumprimentos do plano de recuperação.
convolação, no direito, consiste em se passar de um estado civil
pl outro. Portanto, no caso da recuperação judicial em falência consiste
na reveição da primeira pi o estado de falência.
A empresa em recuperação Judicial pode participar de licitações, desde que
comprove viabilidade econômica e financeira.
•
» II
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
•
[tilibra]

Contratos

@beatriznamiestudies

O contrato mercantil é um tipo de contrato celebrado entre empresários, ou ainda, ambos os contratantes exercem atividade empresarial.

(atenção) aos contratos de franquia e de arrendamento mercantil.

4 o contrato de franquia é regido pela hei nº 8.066/04.

- No contrato de franquia o franqueador cede ao franqueado o direito de comercializar produtos ou marcas de sua propriedade, mediante remuneração previamente azustada, sem que as partes estetam ligadas por um vínculo de subordinação.
 - NÃO EXISTE vinculo empregaticio entre o franqueador e o franqueado.
- com 2 restemunhas; há cessão de aviamento empresarial; sempre que o empresário estiver interessado em conceder uma franquia deve oferecer ao interessado em tornar-se franqueado a circular de oferta de franquia; A circular de oferta de franquia (cof) deve ser entregue ao franqueado no mínimo 10 dias antes da assinatura do contrato.
- o descumprimento dessa regra ou o fornecimento de informações falsas, dá ao franqueado o direito de anular o contrato, bem como de exigir a devolução da quantia paga, além das perdas e danos.
- » A extinção do contrato pode se dar pelo término do prazo avançado, por livne acordo entre as partes α pelo descumprimento de cláusula contratual.
- O contrato de arrendamento mercantil é regido pela lei 6.099/44.
- τεmpo determinado e mediante pagamento de prestações periódicas.

os opções devolução do bem renovação do comrato

ao final do contrato

4 03 espécies de contrato de arrendamento mercantil a leasing.
- leaving financeiro: modalidade pura de arrendamento mercantil, que
envolve as 3 partes: o arrendatário, a arrendadora ea fornecedora.
- leasing operacional: é quando o bem, obseto do contrato, sá pertence
à arrendadora.
- lease do retorno: se dá quando o proprietário de um bem vende a empre
ба arrendadora, que por биа vez, arrenda ao antigo proprietário.
Esse aqui é utilizado quando o arrendatário precisa de capital
de giro.
•
tilibra